



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

PROCOLO N°: 5072/2021

DATA: 25 / 05 / 2021

RESPONSÁVEL: MAYLLA

REQUERENTE: MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇO

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ:

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.224.323/0001-79, localizada à Rua Dr. Raul Travassos, nº 14, Sala 02, Centro, em Natividade-RJ, vem perante V. Sa., através de seu representante abaixo assinado, interpor

CONTRARAZÕES DE RECUSO

Em face ao recurso impetrado pela empresa SENGE DE SAPUCAIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.359.955/0001-07, que inconformada com a acertada decisão do douto Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmo, apresentou seu recurso protocolado sob nº 4226/2021.

Introdução

O presente recurso refere-se à Tomada de Preço nº 005/2021, cuja sessão de habilitação ocorreu em 12/05/2021, cujo objeto licitado é Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, contemplando área interna e externa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Carmo-RJ, de acordo com as

condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

Após a entrega dos envelopes de documentos de habilitação pelas empresas participantes do certame, a douta comissão habilitou acertadamente a empresa MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, tendo sido aberto prazo para apresentação de razões de recurso pelas empresas inconformadas com a sábia decisão.

Importa desde logo consignar que não merecem prosperar as razões lançadas pela empresa **SENGE DE SAPUCAIA CONSTRUÇÕES LTDA**, merecendo e devendo ser mantida a acertada decisão proferida por esta douta comissão que declarou habilitada a empresa MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

DAS CONTRARAZÕES DE RECURSO:

1 – Em seu recurso a empresa **SENGE DE SAPUCAIA CONSTRUÇÕES LTDA** alega que a empresa MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA não apresentou o atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, conforme legislação pertinente, qual seja, a Lei Federal 8.666/93 em seu Art. 30 parágrafo 1º.

– O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa MCN foi emitido pela empresa R.R. DE ARAUJO HOTEL – HOTEL BARRETO, tendo como contratada a empresa SOLUÇÕES EM CONSULTORIAS E OBRAS EIRELI EPP – SENCO ENGENHARIA, cujo responsável técnico pelos serviços executados foi o profissional Engº Civil/Engº de Segurança do Trabalho/Técnico em Eletrotécnica Sr. Marcelo Damaceno Almeida que é sócio da empresa **MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**.

– Ressaltamos o equívoco efetuado pela empresa **SENGE DE SAPUCAIA CONSTRUÇÕES LTDA** em seu recurso, uma vez que a mesma não observou que o respectivo atestado encontra-se averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, fazendo parte integrante da Certidão nº 39040/2018, conforme etiqueta, carimbo e assinatura, no verso do mesmo, atestado pela Sra. Rosiane da S. Moulin Curti (Coordenadora de Acervo Técnico – CREA/RJ)